



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 312, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Decreto Estadual nº 6.722, de 05 de maio de 2004, que instituiu o Comitê da Bacia do Paraná 3;
- Considerando a Deliberação do CBH Paraná 3 nº 03/2014, que aprovou o Plano de Bacia Hidrográfica;
- Considerando a Deliberação do CBH Paraná 3 nº 05/2020, que aprovou o enquadramento dos corpos hídricos;
- Considerando a Resolução CERH nº09, de 29 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;
- Considerando o protocolo nº 18.118.733-6,

RESOLVE

Art. 1º. Fica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos a porção hidrográfica localizada a montante da coordenada geográfica latitude 24° 30' 20,24" S; longitude 53° 57' 34,72" O (UTM 200.071; 7.286.556 Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, do Córrego Gavião, nos municípios de Toledo-PR e Nova Santa Rosa -PR, ilustrado no Anexo Único desta Portaria, disponível no endereço eletrônico www.iat.pr.gov.br.

Art. 2º. A declaração da Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, em atendimento ao disposto na Resolução CERH nº09/2020.

Art. 3º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de captação superficial e lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até a data em que se encerra o enquadramento transitório, conforme o Art. 14 da Resolução CERH nº09/2020.

Art. 4º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de uso de recursos hídricos, prévias ou de direito, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões de captação superficial em rios e córregos e de lançamento de efluentes, localizadas na área da porção hidrográfica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos por esta Portaria.



Portaria IAT nº 312/2021

FI.02.

§ 1º. Da suspensão temporária determinada no caput desse artigo, excetuam-se as outorgas de usos de recursos hídricos para captação e lançamento de efluentes cujos requerimentos foram devidamente protocolados até a data de início de vigência desta Portaria.

§ 2º. Excetuam-se também da suspensão temporária determinada no caput desse artigo as outorgas de usos de recursos hídricos que visam a regularização de usuários já instalados ou que já realizam a utilização do recurso hídrico anteriormente ao início de vigência desta Portaria.

§ 3º. A critério do Instituto Água e Terra poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

§ 4º. Excetuam-se ainda da suspensão temporária, prevista no caput deste artigo, as solicitações de outorga de uso de recursos hídricos por prestadoras de serviços de abastecimento público realizadas no decorrer do período de situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos no Estado do Paraná, conforme Decreto nº 8.299, de 05 de agosto de 2021, e na Região Hidrográfica do Paraná, conforme duração prevista na Resolução ANA nº 77, de 1º de junho de 2021.

Art. 5º. Os dados da porção hidrográfica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Instituto Água e Terra www.iat.pr.gov.br.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra